



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

**PORTARIA PGE Nº 008-R**, de 29 de julho de 2025

*Define o procedimento para fruição do direito previsto no art. 3º, inciso XVI, da Lei Complementar 386/2007.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 88/1996, e na Resolução CPGE nº 360/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimento para fruição da Licença Compensatória, prevista no art. 52-B da Lei Complementar nº 88/1996 e regulamentada pela Resolução CPGE nº 360/2025.

Art. 2º O(a) Procurador(a) do Estado que preencher os requisitos para fruição da licença compensatória deverá formular mensalmente requerimento encaminhado por meio de sistema eletrônico, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º Os requerimentos deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente à aquisição do direito.

§ 2º Deverão ser indicados no formulário os fatos geradores da licença compensatória e o respectivo período, bem como o quantitativo de dias de licença deles decorrentes.

§ 3º O(a) Procurador(a) deverá indicar no formulário sua opção pela fruição da licença compensatória ou pela sua conversão em indenização.

§ 4º Não será necessária a comprovação dos atos originários da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 5º O requerimento apenas será admitido quando utilizado o formulário próprio, que será disponibilizado no sistema eletrônico.

§ 6º Poderá ser solicitada informação ou documentação complementar, caso necessário, à aferição da regularidade do requerimento.

Art. 3º A licença compensatória não poderá exceder a 03 (três) dias por mês.

§ 1º Observada a limitação prevista no *caput*, é admitida a contagem simultânea de hipóteses

**Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29.057-550  
Telefone: (27) 3636-5050 - e-mail: [pge@pge.es.gov.br](mailto:pge@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

geradoras da licença compensatória.

§ 2º Serão desconsiderados os fatos geradores que excederem o limite previsto no *caput*, não podendo ser utilizados em meses subsequentes.

Art. 4º A licença compensatória não poderá ser recebida cumulativamente com qualquer gratificação ou verba remuneratória que tenha o mesmo fato gerador, podendo o Procurador optar pela remuneração da função ou pela licença compensatória.

Parágrafo único. Caso a opção seja pelo recebimento da gratificação ou verba remuneratória correspondente ao fato gerador, este não deverá ser informado no requerimento de que trata o artigo 2º.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Gestora da Licença Compensatória – CGLC, que auxiliará na revisão dos requerimentos, eventual conferência de documentação e na aplicação da regulamentação da Licença Compensatória.

Parágrafo único. A CGLC poderá sugerir ao Procurador-Geral do Estado aprimoramento nos procedimentos relativos ao direito a que se refere esta portaria.

Art. 6º A fruição da Licença Compensatória poderá ser indeferida, caso haja desconformidade do requerimento com a regulamentação correspondente.

Parágrafo único. Caberá solicitação de revisão do indeferimento, direcionada à CGLC, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência pelo(a) Procurador(a) do Estado interessado(a).

Art. 7º As Procuradorias setoriais deverão informar ao Grupo Administrativo e de Recursos Humanos – GARH/PGE, até o último dia útil de cada mês, a escala de férias dos Procuradores correspondente àquele mês.

Parágrafo único. A escala de férias de que trata o *caput* deverá ser disponibilizada aos Procuradores localizados na respectiva Procuradoria setorial.

Art. 8º Ato do Procurador-Geral do Estado, ou de autoridade por ele delegada, definirá o limite a partir do qual será caracterizado o acúmulo de acervo processual para fins de fruição da licença compensatória.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado e a CGLC prestarão apoio técnico ao Procurador-Geral do Estado, emitindo parecer diagnóstico sobre o acervo das unidades, com base em dados extraídos do sistema PGE.Net ou outro que o venha substituir, podendo,

**Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória (ES), CEP 29.057-550  
Telefone: (27) 3636-5050 - e-mail: [pge@pge.es.gov.br](mailto:pge@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado

para tanto, solicitar informações complementares às Procuradorias setoriais.

§ 2º O ato referido no *caput* deverá ser comunicado aos Procuradores do Estado e ao GARH/PGE.

Art. 9º Os atos de designação para quaisquer das atividades que correspondam a fatos geradores da Licença Compensatória deverão ser encaminhados pela autoridade subscritora para o Grupo Administrativo e de Recursos Humanos – GARH/PGE, para ciência e registro.

Parágrafo único. As designações realizadas por autoridade externa deverão ser informadas e comprovadas no requerimento pelo(a) Procurador(a) interessado(a).

Art. 10. Para fins de fruição do direito previsto no art. 4º, inciso I, da Resolução CPGE nº 360/2025, será considerada a designação para atuação em conselho, comissão, comitê, núcleo ou grupo de trabalho autorizada pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º As Chefias das Procuradorias setoriais deverão informar ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da vigência desta portaria, a existência de comissões, comitês, núcleos ou grupos de trabalho instituídos no âmbito da respectiva Procuradoria Setorial para a autorização prevista no *caput*.

§ 2º Não constituirá fato gerador da licença compensatória a atuação em núcleos nas Procuradorias setoriais formados exclusivamente para organização interna e distribuição do trabalho entre os Procuradores.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos pela CGLC para decisão pelo Procurador-Geral do Estado ou autoridade por ele delegada.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 29 de julho de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 29/07/2025 16:09:05 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/07/2025 12:38:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ELIZA MARTINS SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GARH - PGE - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LHM907>